



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/10/2024 11:27:46.403 - PLEN
EMP 3 => PL 1743/2024
EMP n.3

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 1743/2024

(Deputada Adriana Ventura)

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.743/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para modificar a nomenclatura e acrescentar duas funções à Diretoria do Conselho Federal da OAB, para implementar o processo de eleição direta para seus membros e dá outras providências

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei nº 1.743/2024 para a ser acrescido das disposições abaixo:

“Art. 44

§ 1º. A OAB não mantém vínculo funcional ou hierárquico com órgãos da Administração Pública, mas se submete à fiscalização do Tribunal de Contas da União.” (NR)

.....
.....
“Art. 67 A eleição da Diretoria do Conselho Federal será realizada de forma direta, garantida a representação das diferentes regiões do país na ocupação da presidência e demais cargos, observando o seguinte:

I - A distribuição dos cargos deverá contemplar advogados de, no mínimo, três das cinco regiões do Brasil, alternando as regiões a cada eleição, de modo a garantir a representatividade de diferentes partes do território nacional;

II - Nenhuma região poderá ocupar mais de um cargo na mesma eleição, salvo se esgotadas as candidaturas das demais regiões.

§ 1º O Conselho Federal editará normas para regulamentar o processo eleitoral.

§ 2º Na hipótese de vacância de algum cargo durante o mandato, este deverá ser preenchido por advogado da mesma região da qual foi eleito o titular do cargo.” (NR)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245492362200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



* C D 2 4 5 4 9 2 3 6 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/10/2024 11:27:46.403 - PLEN
EMP 3 => PL 1743/2024
EMP n.3

Justificativa

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 1347/2024, de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), visa alterar a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com o objetivo de democratizar o processo eleitoral da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e promover maior transparência e equidade na sua governança.

Atualmente, a eleição para os cargos da Diretoria do Conselho Federal da OAB é indireta, realizada exclusivamente pelos conselheiros federais, o que gera um ambiente suscetível a conchavos e diminui a competitividade e a pluralidade de chapas. Tal situação, frequentemente, resulta na apresentação de candidaturas únicas, limitando a participação democrática dos advogados e restringindo a renovação das lideranças da entidade.

Com o intuito de fortalecer a democracia interna e assegurar uma representatividade mais ampla, esta Emenda propõe a realização de eleições diretas para os cargos de presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-geral adjunto e tesoureiro do Conselho Federal da OAB. Além disso, estabelece que no mínimo três das cinco regiões do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) estejam presentes na direção a cada mandato. Esta medida visa garantir a diversidade e impedir a concentração de poder em regiões com maior número de advogados.

Além de promover a democratização das eleições, a Emenda também busca aumentar a transparência da instituição ao submeter a OAB à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU). Embora a Ordem dos Advogados do Brasil não mantenha vínculo funcional ou hierárquico com a Administração Pública, é importante que suas contas e práticas administrativas estejam sujeitas à fiscalização externa, reforçando seu compromisso com a transparência e a boa governança.

Com essas alterações, a Emenda propõe uma OAB mais plural, representativa e transparente, alinhada aos princípios democráticos e de equidade que devem nortear a condução de uma entidade da magnitude e importância da Ordem dos Advogados do Brasil.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245492362200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



* C D 2 4 5 4 9 2 3 6 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Adriana Ventura

NOVO/SP

Apresentação: 17/10/2024 11:27:46.403 - PLEN
EMP 3 => PL 1743/2024
EMP n.3



* C D 2 2 4 5 4 9 2 3 6 2 2 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245492362200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera o artigo 55 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para fins de alterar a nomenclatura da Secretaria-Geral Adjunta, bem como a composição da Diretoria do Conselho Federal da OAB, e acrescenta o parágrafo único ao artigo 57.

Assinaram eletronicamente o documento CD245492362200, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) - LÍDER

